DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE URU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO DE URU

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br *E-mail - prefuru@uol.com.br*

DECRETO N°044 DE 28 DE JULHO DE 2021

(***Dispõe sobre o retorno ao Ensino Híbrido no Município de Uru e dá providências correlatas.***)

ROBSON EDUARDO FORTE Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2021, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras Providências Correlatadas;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar 2021, na educação básica;

Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

Considerando a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

Considerando a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários e

Considerando a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19.

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
C.G.C. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

DECRETA

Artigo 1º - As unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino, oferecerão atividades presenciais aos alunos, no modelo híbrido, de acordo com o previsto no presente decreto.
§ 1º - As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas nas unidades escolares de Educação Infantil modalidade Creche (Maternal I, II), Pré-Escola e Ensino Fundamental, observado o estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, atendidas as seguintes proporções:

I - nas fases emergencial, vermelha, laranja ou de transição, com a presença limitada a até 50% do número de alunos matriculados em cada sala de aula;
II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados em cada sala de aula;
III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados em cada sala de aula.

§ 2º - A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo e facultativa nas fases emergencial, vermelha, laranja e de transição.

§3º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22/03/2020.

§4º As atividades escolares presenciais, serão realizadas, a partir do dia 03 (tres) de agosto, em dias alternados e com horário integral de atendimento aos alunos nos dias em que o atendimento for presencial.

§5º- Caberá à diretoria Municipal de Educação a regulamentação e organização das turmas e dos respectivos horários para atendimento.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes.

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
C.G.C. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

Artigo 3º - Todas as unidades escolares deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Inter setorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

Parágrafo único - Compete a Direção de cada Unidade Escolar a efetivação dos protocolos sanitários bem como informar à Secretaria de Educação a efetividade das ações de prevenção, as necessidades básicas da Unidade Escolar ao longo do período letivo, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

Artigo 4º - Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20/12/1996 e Deliberação CEE 195, de 14/01/2021.

Artigo 5º - As unidades escolares informarão as ocorrências de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 ao setor de Saúde do município, para que sejam tomadas as medidas preventivas necessárias.

Artigo 6º - Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Artigo 7º - A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação e os termos do Decreto nº 65.384/2020.

§ 1º - As escolas deverão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno.

§ 2º - As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
C.G.C. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

§ 3º - Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação de estudos para os estudantes independentemente da turma ou série, desde que não seja prejudicado o atendimento dos alunos para os quais possuem aulas atribuídas.

Artigo 8º - A oferta de alimentação escolar deverá ser realizada utilizando gêneros que necessitem de manipulação e preparo, desde que assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários nesses processos.

Artigo 9º - As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da rede municipal deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar de acordo com os critérios pré-estabelecidos.

§ 1º - A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico atualizado e com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19.

§ 2º - Os profissionais que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, poderão participar das atividades presenciais mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2021

ROBSON EDUARDO FORTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.